# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DIÁRIO**

c/ dispensa de interstício legal.
**APROVADO** por 8x0
Sala das Sessões, em 20/09/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1226

Autoriza o Município a celebrar convênio para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar em nome do Município, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, convênio objetivando a co-participação municipal na execução, a nível do município, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de modo a garantir a assistência alimentar dos escolares matriculados nas escolas oficiais de 1º Grau, no território de Arcos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Passa a fazer parte integrante desta Lei o termo de convênio apresentado pela Secretaria de Estado da Educação.

ART. 2º - Na vigência do convênio autorizado por esta lei o Município consignará anualmente dotações no seu orçamento com vistas à cobertura das despesas decorrentes de suas obrigações assumidas.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de Setembro de 1.989.

Hilaa Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária de Gabinete

VISTO:

Hilaa Borges de Andrade
Prefeito Municipal